

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/93

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto.

Art. 1º - A alínea “c” do item VIII do artigo 32, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 32, VIII -

c) as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

Art. 2º - O § 2º do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -

§ - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, cabe direito à remuneração correspondente às partes fixa e variável e, sendo Presidente da Câmara, acrescida da verba de representação.

Art. 3º - É acrescentado ao artigo 46, da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XI:

“Art. 46 -

XI – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 4º - O § 1º do artigo 53, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 -

§ 1º - Solicitada e justificada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 85, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 85 -

Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito”.

Art. 6º - A alínea “a”, do item III, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação;

“Art. 96 – III.....

a) contratação administrativa de servidores de caráter temporário, nos termos do artigo 18, IX desta Lei Orgânica;

Art. 7º - o item II, do art. 103, da Lei orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 -

II – Quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.”

Art. 8º - Fica suprimido o § 1º, do artigo 132, da Lei Orgânica do Município, renumerando-se o remanescente.

Art. 9º - O artigo 133, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 – A Câmara não devolvendo, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.”

Art. 10 – Fica suprimido o artigo 134, da Lei Orgânica do Município, mantendo-se a numeração remanescente.

Art. 11 – O § 3º do artigo 153, da Lei Orgânica do Município, passa a seguinte redação:

“Art. 153 -

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 12 – O artigo 202, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 202 – Poderá o Município despender recursos para a incrementação do turismo local, especialmente para a preservação e desenvolvimento de pontos turísticos, entre outros: o Morro do Santuário de Nossa Senhora da Salete⁴, com sua cascata e via-sacra, a Gruta da Furninha de Nossa Senhora de Fátima, o Seminário Nossa Senhora da Salete, no centro da cidade e os outros que a lei estabelecer”.

Art. 13 – Fica suprimido o artigo 14 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Orgânica, mantida a expressão “Salete, 05 de abril de 1990”.

Câmara de Vereadores de Salete, 21 de outubro de 1993.

Milton Kuhnen
Presidente

José Valdemar Feliciano
1º Vice-Presidente

Antoninho Locks
2º Vice-Presidente

Valmor Rotta
1º Secretário

Paulo Feldhaus
2º Secretário